

DIÁRIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N 180

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 3 DE JULHO DE 1893

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 30 de junho de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que sejam pagas as contas na importância de 15:163\$994 de fornecimentos feitos, durante o mez findo, ao Corpo de Bombeiros;

Para que o ordenado do juiz de direito em disponibilidade Miguel Peixoto de Vasconcelos, seja pago pela Alfandega da Parahyba, a contar de 1 de março ultimo, data em que deixou o exercicio na comarca de Bananeiras e enquanto estiver nessas condições.—Deu-se conhecimento ao governador do estado.

Para que na Delegacia do Thesouro em Londres, seja indemnizado o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica, em Paris, Dr. Gabriel de Toledo Piza e Almeida, da quantia de 87\$080, equivalente a £ 3-18-11, ao cambio de 10 7/8 por um telegramma que dirigiu a este ministerio sobre a epidemia do cholera-morbus.

—Do Ministerio da Guerra, as necessarias providencias para que seja indemnizada a Casa da Moeda, da quantia de 117\$045 em que importaram duas medalhas de distincção de 1ª classe concedidas ao 2º tenente da artilharia Bruno de Souza Pereira, e cabo de esquadra do 3º regimento de cavallaria Angelo Machado, em virtude de requisição do mesmo ministerio. Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que o cabo de esquadra da brigada policial desta capital Daniel Honorato, reformado no mesmo posto por decreto de 15 deste mez, nos termos do art. 273 do regulamento que baixou com o decreto n. 1263 A de 10 de fevereiro ultimo, conta 13 annos, 4 mezes e 14 dias de serviço publico e tem direito ao soldo por inteiro de 657\$ annuaes.

Dia 1 de julho de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja indemnizado o porteiro desta secretaria de Estado da quantia de 163\$500, importância das despesas de prompto pagamento por elle feitas durante o mez findo.

Para que o ordenado do juiz de direito em disponibilidade Antonio Augusto de Carvalho seja pago pela Alfandega de Porto Alegre, a contar de 1 de janeiro ultimo, em que deixou o exercicio na comarca de S. João do Monte Negro e enquanto estiver nessas condições.—Deu-se conhecimento ao presidente do estado do Rio Grande do Sul.

Para que, pela Alfandega da Parahyba, seja paga a D. Florencia Eugenia de Medeiros a quantia de 130\$, importância das consignações feitas por seu filho Fabio Barreto, alferes da brigada policial desta capital, nos mezes de fevereiro a maio ultimos.

Para que, a contar de 1 do mez findo, cesse a consignação de 40\$ mensaes, feita a D. Florencia Eugenia de Medeiros, resi-

dente no estado da Parahyba, por seu filho Fabio Barreto, alferes da brigada policial desta capital.

— Declarou-se:

Ao Tribunal de Contas que a disponibilidade do juiz de direito Manoel Hemeterio Raposo de Mello data de 19 de abril do anno passado;

Ao juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte que, não só por falta de verba no orçamento em vigor, mas tambem em vista do art. 367 do decreto n. 848 d 1890, não pôde ser attendido o pedido constante do seu officio de 14 de maio ultimo.

Requerimento despachado

João Pena Garcia, ex-praça da brigada policial desta capital.—Indeferido, á vista da informação do commandante.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1893

Evaristo Martins.—Fica multado em 50\$ e marco o prazo de oito dias, para pagamento e licença.

Manoel José Gomes.—Restituam-se 33\$000.
Joanna Carolina da Silva.—Restituam-se 42\$780.

José Lopes Pereira.—Prove o allegado.

José Joaquim Vieira da Cruz.—Dê-se.
Andrade & Sobrinho.—Paga a multa, dê-se a licença.

Ferreira & Comp.—Paga a multa de 30\$, dê-se a licença.

Cesar Cecarelli.—Transfira-se.

Maria José Nascentes Pinto e outro.—Idem.
Engenheiro Antonio Julio Barbosa da Franca.—Idem.

Francisca Andrade Silveira Jordão.—Idem.
Francisca Leopoldina Coelho Portugal.—Idem.

Brazilia Durval.—Idem.

João Augusto Belchior.—Idem.

João Antonio de Galdó.—Idem.

João Manoel Rodrigues Pinheiro.—Idem.
Paschoal Giorno.—Dê-se.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 27 de junho de 1893

Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarando quacs os officiaes da armada nomeados para angariarem donativos destinados á estatua que ao almirante Mouchez se pretende crigrir no Havre, como solicitou o mesmo ministerio por aviso n. 17 de 24 de maio ultimo.

Ao contra-almirante Manoel José Alves Barbosa, nomeando para fazer parte da alludida commissão e bem assim aos capitães de fragata Francisco Calheiros da Graça e Alexandrino Faria de Alencar, machinista de 1ª classe, capitão de fragata Francisco Gonçalves Lopes de Souza, cirurgião de 2ª classe, capitão de fragata, Dr. Luiz Pinto de Menezes Siqueira, commissario, capitão-tenente Francisco Maria de Bittencourt, 1º tenente Estevão Adelino Martins e sub-engenheiro na-

vaes, 1º tenente Bartholomeu Francisco de Souza e Silva.—Communicou-se ao Quartel General, ao corpo de engenheiros na vaes e ao chefe do serviço sanitario da armada.

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo a informação prestada pela Contadoria sobre o seu aviso n. 15 de 25 do mez passado, tratando do monte-pio reclamado por Laura de Castro Pereira de Souza, filha do fallecido tenente reformado do exercito Luiz José Pereira.

—Ao Ministerio da Guerra:

Declarando em resposta ao aviso de 27 de maio ultimo, que o musico do 32º batalhão de infantaria, Antonio Candido de Menezes Carvalho, nunca foi praça dos corpos de marinha; quanto ao tempo de serviço que elle diz ter prestado no arsenal da Bahia, já foram exigidos os necessarios esclarecimentos, que lhe serão transmittidos;

Solicitando expedição de ordem afim de que o invalido João Agostinho dos Santos seja por aquelle ministerio pago do valor de suas rações arbitradas em 400 réis diarios.—Communicou-se ao Quartel-General e á Contadoria.

—Ao Quartel-General, indeferindo, de accordo com o parecer do Conselho Naval em consulta n. 6713, de 21 do corrente, o requerimento em que o capitão de fragata Pedro Nolasco Pereira da Cunha pedia contagem do seu tempo de commando na galeota 15 de novembro como de embarque em navio de guerra, para os effectos da promoção, em vista do aviso de 23 de dezembro de 1876.

—Ao Hospital de Marinha, indeferindo o requerimento em que o servente daquelle hospital, Manoel Francisco do Nascimento, ex-praça do batalhão naval, pediu uma passagem para o estado de Sergipe, allegando não haver a solicitado em tempo, em maio de 1889, quanto teve baixa do serviço, porque as passagens são concedidas para os pontos de sua procedencia ás praças que não recebem premio e isto logo que são excusadas do serviço ou dentro de um prazo razoavel, caso em que não se acha o supplicante, que veiu do Sergipe para o referido batalhão contractado a premio, da importancia de 750\$, accrescendo ainda que são decorridos tres annos depois de sua baixa.

—Ao Arsenal de Marinha do Pará, approvando o alvite que tomou de recomendar ao cirurgião da enfermaria daquelle estado que forneça os medicamentos precisos todas as vezes que se manifestarem nos aprendizes marinheiros molestia que os não inhiba de frequentarem as aulas.

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo os titulos de pensionistas de montepio da viuva e filhos do director geral aposentado da secretaria de estado, Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa, e da mãe do fallecido 3º escripturario da Contadoria de Marinha, Carlos de Oliveira Pisto.

—Ao ministro dos negocios da industria, viação e obras publicas, transmittindo os papeis relativos a uma linha telephonica que se pretende estabelecer entre a Esca de Aprendizes Marinheiros do estado do Santa Catharina, e a Capitania do Porto, rogando providencias afim de que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, seja organizado o orçamento da despesa para a execução daquelle trabalho.

— Ao almirante graduado Joaquim Francisco de Abreu, declarando que foi indeferido o requerimento do operario da 1ª classe, Hermes João Washier, em que pede o abono de seus vencimentos á razão de 30 dias de cada mez, por serem contrarias á pretensão do petiçãoario as disposições do decreto n. 745 de 12 de setembro de 1890.

— Ao inspector do arsenal de marinha da Capital Federal, mandando providenciar para que seja presente a esta Secretaria de Estado um mappa explicativo de todas as obras deste ministerio e que se acham em andamento, para que o governo possa conhecer qual o credito preciso para tal fim.

Dia 28

Ao Tribunal de Contas, pedindo providencias para o pagamento no Thesouro Federal á conta das competentes verbas do actual exercicio, da quantia de 21:810\$224 em que importam a relação e factura que se lhe remette provenientes do fornecimento de diversos artigos ao Commissariado Geral da Armada nos mezes de janeiro a junho deste anno.

— Ao almirante graduado Joaquim Francisco de Abreu, remetendo o plano de instalação e a nota das necessarias especificações de um ventilador electrico para o cruzador *Amirante Tamandaré*, afim de que seja encomendado á casa Sautter Harlé & Comp. como propõe o chefe do corpo de engenheiros navaes. — Communicou-se ao Corpo de Engenheiros Navaes e á Contadoria.

— A Contadoria, determinando que remetta ao Quartel General da Marinha o peculio da ex-praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Claudino de Jesus Bandeira, na importancia de 21\$300, peculio que achou-se escripturado na mesma contadoria como remessa recebida do Thesouro Federal, no balanço da Pagadoria de Marinha do mez de setembro de 1889. — Communicou-se ao Quartel General.

— Ao Tribunal de Contas, solicitando expedição de ordens, afim de ser a Alfandega do estado da Bahia habilitada com o credito de 2:880\$300 á custa da verba—Obras—do actual exercicio, para attender ao pagamento das despesas a fazer-se com as obras necessarias no Quartel da Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo estado. — Communicou-se á Alfandega da Bahia e á Contadoria.

— Ao mesmo tribunal, pedindo ordens para o pagamento no Thesouro Federal, á conta da verba — Munições navaes — do corrente exercicio, da quantia de 303\$, em que importa a conta que se lhe remette, proveniente de objectos fornecidos á Escola Naval pela Companhia Brasileira de Electricidade, e bem assim a de 774\$560, proveniente das passagens concedidas no corrente anno pelo Lloyd Brasileiro.

— Ao 1º secretario do Senado, remetendo competentemente sancionado, um dos auto-graphos da resolução do Congresso Nacional autorizando o governo a despendar a quantia de 12.000:000\$000 com a reforma do material naval, fazendo para isso as precisas operações de credito ao cambio do 27 d. sterlinos.

— Ao presidente da Camara dos Deputados, remetendo a mensagem em que o Vice-Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional a concessão de um credito supplementar de 300:000\$ á verba—Eventuales—do orçamento do Ministerio da Marinha do corrente exercicio.

— Ao mesmo, enviando a mensagem do Vice-Presidente da Republica solicitando um credito supplementar de 32:150\$ á verba do paragrafo 17 — Repartição da Carta Maritima — do corrente exercicio.

— Ao Quartel General :

Transmittindo uma cópia recebida do Dr. Juan M. Bolstol, ministro da Succia e Noruega nesta Republica, e recommendando que syndique do facto occorrido entre praças do Batalhão Naval e tripolantes da barca norueguesa *Ijærkeu*, tomando as providencias que o caso exige e dando do resultado

conta á Secretaria do Estado, afim de habilitar o governo a responder áquella autoridade;

Communicando que de accordo com o que enfermou, não podem ser attendidos os escriptos Sautino Saraiva de Faria Castro e Manoel Joaquim dos Santos para serem providos no logar de aspirante a commissario.

— Ao capitão de mar e guerra Manoel Lopes da Cruz, informando o telegramma dirigido em 27 do mez findo relativamente á remessa de planos e orçamentos da Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Sul e recommendando que procure todos os meios possiveis, de accordo com o capitão do porto, afim de que aquella escola possa principiar a funcionar em 1 de setembro proximo futuro.

— Ao inspector do arsenal de marinha da Capital Federal, mandando providenciar para que a directoria de machinas desse arsenal emitta parecer acerca dos concertos de que carece a lancha *Jurujuba*, de accordo com a proposta da Companhia de Forjas e Estaleiros; conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Communicou-se ao ministro de estado da justiça e interior.

— Ao ministro plenipotenciario do Brazil em Buenos Ayres, accusando o recebimento de dous exemplares do aviso relativo ao pharol de Punta Hecanas.

— Ao chefe da repartição da carta maritima foram transmittidos os dous exemplares acima citados.

— Ao inspector do arsenal de marinha do estado do Pará, mandando providenciar para que continue a ser feito o corte de madeiras de accordo com os avisos de 23 de junho e 6 de novembro de 1885, aguardando ordens do governo sobre a proposta que apresentou sobre o mesmo assumpto.

— Ao capitão do porto do Rio de Janeiro, declarando para seu conhecimento e fins convenientes que o ministro da guerra mandou pôr em liberdade, annullando-se a respectiva praça, o soldado do 1º batalhão de infantaria Norberto Alexandre de Jesus.

— Ao capitão do porto do estado do Piauly, mandando remetter a esta secretaria de Estado os planos, com todas as especificações, dos predios offercidos á venda, ao governo, por Franklin Gomes Vera pela quantia de 50:000\$ na cidade da Parnahyba.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1893

2º tenente Maximiano Coelho Cintra Ramalho, 2º sargento Manoel da Motta Cabral, alumno da Escola Militar da capital Gerson Severiano de Miranda, ex-praça Genuino Luiz Nunes e Auta Maria dos Remedios. — Indeferidos.

Leonor Carlota Rozauro da Silva Cunha. — Não tem logar em vista da inspecção da junta militar de saude a que foi submettido o filho da supplicante.

Ignaz Castro da Silva. — Não ha vaga nos estabelecimentos de educação a cargo deste ministerio.

2º sargento José Alves de Oliveira Cardoso. — Aguarde a conclusão do tempo a que se obrigou a servir.

Soldado Reginaldo Cardoso de Almeida. — Não tem logar, em vista do parecer da junta militar de saude que o inspecionou.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 1 de julho de 1893

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—1ª secção.—N. 99—Rio de Janeiro, 1 de julho de 1893.

Attendendo ao que solicitastes, vos declaro que nesta data resolvo dispensar-vos do cargo de membro da commissão brasileira da Expo-

sição Universal Colombiana em Chicago, e agradeço-vos os bons serviços que prestastes ao governo, no desempenho daquello cargo.

Saude e fraternidade — Antonio Francisco de Paula e Souza.—Sr. Dr. Manoel Buarque do Macedo.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, o quadro demonstrativo das despezas effectuadas pela directoria do Jardim Botânico, no mez de maio ultimo, conforme pediu o Tribunal de Contas.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios, que foi autorizado o governador do estado das Alagoas a se utilizar do predio em que actualmente funciona o correio, logo que este transferir-se para o edificio da thesouraria.

— Levou-se ao conhecimento da mesma directoria que expediu-se aviso ao Ministerio da Fazenda para que fosse elevado a 16:500\$, no corrente exercicio, o credito para despesas do capital—Material—da verba—Correio geral—distribuido á administração postal do Pará.

— Fez-se communicação á directoria já referida de que foi attendido o pedido do levantamento de fiança, feito pelo ex-thesoureiro da administração dos correios do Rio Grande do Sul, Affonso de Assumpção Vianna, expedindo-se para tal fim aviso ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral da Viação

Expediente do dia 30 de junho de 1893

Submetteu-se á consideração do Ministerio dos Negocios da Fazenda, para que se digno emitir opinião, a consulta feita pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativamente ao facto de ser ou não devida a cobrança de sellos e outros emolumentos sobre a gratificação—para quebras, que recebem os bilheteiros da estação central da dita estrada, em consequencia da observação 6ª, tabella n. 3 do Regulamento em vigor, gratificação igual á do respectivo thesourero e seus feis em virtude da observação 1ª da tabella n. 1.

— Recommendou-se ao presidente do estado de Minas Geraes sua intervenção perante a relação de Ouro Proto no sentido de serem obtidas e enviadas opportunamente a este ministerio copias autenticas ou certidões de actos que justifiquem a posse dos terrenos da estação de Lafayette, sua área, quantia paga pelos mesmos e quaesquer outros esclarecimentos a respeito, visto constar á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que esses terrenos foram adquiridos em consequencia de pleito judicial que correu pelo Juizo dos feitos da fazenda, em Ouro Preto, de 1892 em diante, sendo que o major José Albino Almeida Cyrino dizia-se proprietario delles e das bemfeitorias.

— Expediu-se aviso ao presidente do estado de Minas Geraes solicitando informações no sentido de declarar si ha inconveniente em ser concedida autorização ao engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil para extrahir 25.000 dormentes das matas da colonia «Maria Custodia» destinados ao trecho a concluir se na mesma estrada de ferro, além da cidade de Santa Luzia, por ficarem as referidas matas entre Sabará e a dita cidade, naquelle estado.

— Recommendou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a expedição das necessarias providencias, para que, nos trens da mesma estrada de ferro, tenham transporte gratuito as mobílias das escolas publicas do estado do Rio de Janeiro, que forem remittidas pelo respectivo governo. — Fez-se a devida communicação ao presidente do referido estado.

— Autorisou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista do que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, a conceder passes gratuitos, em 1ª classe, na mesma estrada, entre as estações inicial e da Man-

gueira, em dias uteis, a Luiz de Medeiros, Edmundo Octavio Ferreira e Archimedes Fernandes de Oliveira, recolhidos ao Asylo de Meninos Desvalidos, por frequentarem as aulas do Instituto Nacional de Musica.—Communicou-se ao Prefeito Municipal.

— Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, em resposta ao seu officio do 24 de maio findo, que deixa de ser attendida sua proposta no sentido de ser nomeado um advogado para tratar das desapropriações necessarias á construcção do trecho daquella estrada, entre S. Caetano, Bello Jardim e Pesqueira, porquanto taes desapropriações são feitas de accordo ou não com os interessados, e sendo que, no primeiro caso, incumbirá á directoria da estrada providenciar convenientemente, e no segundo, o respectivo processo terá de ser encaminhado pelo procurador fiscal da Fazenda Nacional;

— Declarou-se ao director da Estrada do Ferro Sul de Pernambuco que este ministerio não julga aceitavel a proposta feita pelo cidadão Manoel Monteiro Braga, que pretende construir chalots nas proximidades das estações Glicerio e União, a fim de nellas estabelecer hospedarias para os passageiros que transitarem nas duas linhas, servindo-se para isso de terrenos desapropriados com destino ao serviço da referida estrada. Declarou-se, outrossim, que o fim que determinou taes desapropriações justifica cabalmente o indeferimento daquella proposta.

— Communicou-se ao chefe da commissão de compras na Europa, em solução ao seu officio n. 53 do 18 de março ultimo, que por aviso n. 1034 de 19 de junho corrente, foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda providencias para que na delegacia do Thesouro em Londres seja posto o credito de £ 336.10.7; a fim de completar o pagamento do material destinado ao prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil, por ter sido insufficiente o que foi aberto em virtude do aviso n. 55 do 9 de janeiro de 1891.

Dia 1 de julho de 1893

Recommendeu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que informe se foi cumprido o aviso n. 408, de 4 de outubro do anno passado, no sentido de ser construida uma estação entre as de Parahybuna e Serriaria, como pediram Francisco da Rocha Vaz e outros, o á que se referiu a directoria da mesma estrada de ferro em officio n. 484, de 3 de agosto de 1892, a fim de se poder resolver novo pedido identico ao de que se trata.

REDAÇÃO

Paginas antigas

(Dr. Sebastião Ferreira Soares—1895)

IV

(Continuado do n. 3.)

CREDITO COMMERCIAL OU OPERAÇÕES BANCARIAS

De 1851 em diante o movimento commercial da praça do Rio de Janeiro tomou gigantescas proporções em referencia aos annos anteriores. A somma geral das importações dos exercicios de 1850—51 o 1851—52 era maior que a dos exercicios de 1848—49 e 1849—50 em 59.043:000\$; a das exportações tambem tinha crescido em 11.493:000\$; reinava plena quietação em todo o Brazil, e as rendas publicas eram sufficientes para fazer face aos encargos do Estado; enfim, tudo presagiava um futuro lisongeiro de prosperidades.

A tendencia, que de 1851 em diante apresentavam as praças commerciaes do Brazil para as associações anonymas, era visível, e principalmente na do Rio de Janeiro, onde os projectos se improvisavam, muitas vezes, sem que houvesse os previos e indispensaveis estudos; e isto por certa forma começou a impressionar aos homens pensadores do aiz.

E' verdade que, tendo cessado o nefando trafico da escravatura africana, os capitães que naquelle immoral giro se empregavam tinham-se como que retrahido, e buscavam novos meios de pro'uzir; mas a prudencia ensina que não são convenientes as rapidas mutações nos actos sociaes, sejam de que natureza forem; como, pois, convir o passar-se de um extremo contra as associações bancarias para o seu uso illimitado? Até então no paiz não havia escolas pronunciadas sobre a liberdade ou restricção de credito; nem era possível haver, porque o credito bancario não existia desde a liquidação do primeiro banco do Brazil em 1829, e os bancos Commercial e do Brazil eram umas modestas associações mercantís; comtudo, muitos cidadãos respeitaveis, que faziam estudos especiaes destas questões, e que por vezes tinham omitido suas opiniões em referencia ao credito, se impressionavam, vendo as tendencias que se desenvolviam.

Por este tempo dirigia a pasta dos negocios da fazenda o abalizado estadista o Exm. Sr. Visconde de Itaborahy, pensador sério, a quem não podiam passar despercebidas essas rapidas transições, o que, com o fim de oppor-lhes uma indestruível barreira, projectou fundir os dous bancos existentes no Rio de Janeiro em um unico banco nacional, o qual tivesse por principal fim uniformisar o meio circulante do Imperio, recolhendo da circulação o papel-moeda, e substituindo-o por outro realisavel em ouro.

A idéa, sem duvida, encerrava em si grande alcance financeiro e politico, porém,

tinha que lutar com milhares de difficuldades, como de facto tem luctado e continua a lutar. A nossa importação até aquella época era muito inferior á exportação, e já se vê que difficilmente se podia effectuar a capitalisação no paiz dos lucros commerciaes, que em maior parte se escoavam pela exportação dos metaes, em retorno do excedente das mercadorias importadas sobre os generos exportados. O distincto financeiro, porém, ideou um meio de equilibrar o papel-moeda com o metal amoeado, e foi — determinar que os bilhetes do Banco do Brazil fossem trocados em moeda legal metal ou papel; porém, esta disposição foi sophismada na primeira occasião que se apresentou.

O Exm. Sr. Visconde de Itaborahy, vendo os saldos que as rendas publicas apresentavam sobre as despesas ordinarias do paiz, devido, sem a menor duvida, esse facto á sua bem dirigida e economica administração, pôz em vias de execução o seu projecto de crear o Banco Nacional regulador do meio circulante do Imperio, e fez passar a lei de 5 de julho de 1853, fundando o actual Banco do Brazil, o qual se organisou com a fusão dos capitães do Banco Commercial do Rio de Janeiro com os do segundo Banco do Brazil, que começou a funcionar em 10 de abril de 1851.

Os bancos Commercial e do Brazil, no acto de fazerem a sua fusão para formarem o actual Banco do Brazil, representavam um activo de 35.812:993\$750, e um passivo de igual somma, que se compunham das seguintes especies, que apresenta o balanço resumido que segue.

ACTIVO	BANCO COMMERCIAL	SEGUNDO BANCO DO BRAZIL	TOTAL
Letras a receber.....	10.645:903\$690	9.372:662\$293	20.018:565\$983
Ditas caucionadas.....	4.214:396\$033	4.716:032\$110	8.990:418\$199
Diversos depositos.....	2.413:839\$093	1.000:00\$00	3.413:839\$093
Contas correntes.....	230:051\$531	230:051\$531
Bens de raiz e moveis.....	219:151\$535	219:151\$535
Caixa.....	2.000:988\$466	2.000:988\$466
Caixas filiaes.....	889:948\$938	889:948\$938
	19.804:330\$403	16.098:663\$347	35.812:993\$750
PASSIVO			
Capital.....	5.000:000\$000	8.000:000\$000	13.000:000\$000
Fundo de reserva.....	689:256\$182	77:186\$488	766:442\$670
Lucros não divididos.....	603\$502	146:792\$300	147:397\$802
Letras a pagar.....	9.700:138\$286	6.182:966\$121	15.883:104\$410
Emissão de bilhetes.....	1.571:090\$000	1.250:900\$000	2.824:990\$000
Cheques em giro.....	16:205\$250	16:205\$250
D.recepção do banco.....	57:453\$286	57:453\$286
Diversos valores e c/corrente.....	2.766:671\$897	3 0.818\$435	3 117:490\$332
	19.814:330\$403	16.098:663\$347	35.812:993\$750

O Banco do Brazil foi fundado com o capital de 30.000:000\$, dividido em 150 000 acções de 200\$ cada uma, e começou a funcionar em 10 de abril de 1854, sob a presidencia do conselheiro João Duarte Lisboa Serra, hoje fallecido. A installação deste importante estabelecimento de credito nacional realisou-se no ministerio do fallecido Marquez de Paraná, visto ter resignado o poder o Sr. Visconde de Itaborahy.

Os estatutos do Banco do Brazil conferem-lhe a facultade de estabelecer caixas filiaes nas provincias; e, em virtude desta facultade, fundou elle caixas filiaes nas seguintes provincias.

- Bahia, na cidade de S. Salvador;
- Pernambuco, na cidade do Recife;
- Maranhão, na cidade de S. Luiz;
- Pará, na cidade de Belém;
- Minas Geraes, na cidade de Ouro Preto;
- S. Paulo, na cidade do S. Paulo;
- Rio Grando do Sul, na cidade do S. Pedro.

Estas caixas filiaes funcionavam sob a administração de delegados da directoria da caixa matriz, procedendo ás suas operações bancarias de conformidade com os regulamentos de suas creações, o cingindo-se ás instrucções que lhes mandava a directoria da caixa central e matriz, por intermedio do seu presidente, que é um delegado do governo imperial. (7)

(7) Um banco que tinha por fim principal regularisar o meio circulante do imperio, parece-me que não podia dispensar-se de fundar desde logo caixas filiaes em todas as provincias, embora desses estabelecimentos não colhesse lucros o banco; mas sendo só fundadas nas sete provincias demonstradas, por certa forma era um tropeço com que tinha de lutar o estabelecimento para conseguir os seus fins, visto só terem curso os seus bilhetes nas provincias em que existissem caixas filiaes.

O fundo capital com que foram estabelecidas as caixas filiaes do Banco do Brazil é o que passo a demonstrar:

Provincias	Capital
Bahia	2.000.000\$000
Pernambuco	2.000.000\$000
Maranhão	800.000\$000
Pará	400.000\$000
Minas Geraes	100.000\$000
S. Paulo	800.000\$000
Rio Grande do Sul	500.000\$000

6.600.000\$000

Convém, antes de entrar na apreciação numerica do movimento transaccional do Banco do Brazil, apresentar em resumida synthese o historico estatistico dos diversos bancos, que foram fundados depois da installação do banco regulador do meio circulante do Imperio, vis'o que terei necessidade de laborar com esses elementos.

O Banco Rural e Hypothecario, organizado na conformidade do decreto n. 1136 de 30 de março de 1853, que permittiu a sua incorporação, começou as suas operações em maio de 1854; e, marchando regularmente, foi effectuando as entradas do seu capital até que em 1858 tinha realisado todo o seu capital de 8.000.000\$; obtendo, pelo decreto n. 211 de 3 de abril daquelle anno, permissão para emitir bilhetes ao portador até ao valor de 50 % do seu capital, tendo a emissão como garantia apolices da divida publica, acções das estradas de ferro com juros garantidos pelo governo, ou, finalmente, moeda legal do imperio— papel, ouro e prata —; pouco tempo, porém, usou o Banco Rural desta facilidade, por ter vendido o direito de emissão ao Banco do Brazil, mediante a compensação de 400.000\$, cujo contracto foi approved por decreto n. 2970 de 9 de setembro de 1862.

As operações do Banco Rural e Hypothecario no geral se reduzem a desconto, depositos e dinheiros em contas correntes, empregando por isso muito diminutas sommas do seu capital em hypothecas, fim principal de sua criação; o movimento deste estabelecimento no quinquennio de 1859—60 a 1863—64 é o que se vê do quadro seguinte.

ANOS BANCARIOS	MOVIMENTO GERAL	
	Por entradas	Por salidas
1859—1860.....	92.662.000\$000	91.411.000\$000
1860—1861.....	79.671.000\$000	78.488.000\$000
1861—1862.....	71.687.000\$000	70.541.000\$000
1862—1863.....	83.884.000\$000	84.268.000\$000
1863—1864.....	110.289.000\$000	110.126.000\$000
Médio.....	87.638.600\$000	86.936.800\$000
TOTAL	184.073.000\$000	184.073.000\$000

Os accionistas do Banco Rural teem colhido a vultados interesses dos dividendos que tem pago este estabelecimento de credito, os quaes, conforme os relatorios da respectiva directoria, sommam, desde a sua installação em maio de 1854 até fim de junho de 1864, em 8.562.060\$, ou na razão de 107 % do capital realisado. E' digno de observar-se o apresentar, este estabelecimento muito maiores interesses que o Banco do Brazil, que goza de amplos privilegios. Os dividendos annuaes dos cinco ultimos exercicios são os que constam em réis, na razão por cento, no mappa que segue:

DIVIDENDOS POR ACÇÃO	EM RÉIS	% AO ANNO
Nos 1º e 2º semestre de 1859-60.	25\$730	12,86
Idem » » 1860-61.	22\$500	11,25
Idem » » 1861-62.	21\$500	10,75
Idem » » 1862-63.	24\$000	12,00
Idem » » 1863-64.	24\$000	12,00
Médio.....	23\$546	11,77

As emissões do Banco Rural tiveram começo em 1859 e terminaram em 1862, procedendo desta época em deante a directoria ao recolhimento dos bilhetes bancarios em circulação.

A extensão que teve a emissão deste banco é a que passo a demonstrar :

Em 1858—1859.....	1.999.190\$000
Em 1859—1860.....	2.000.000\$000
Em 1860—1861.....	1.966.010\$000
Em 1861—1862.....	1.978.690\$000
Em 1862—1863, saldo para recolher.....	39.000\$000
Em 1863—1864, idem.....	14.900\$000

Os bilhetes emitidos na circulação pelo Banco Rural e Hypothecario não eram conversiveis em ouro á vontade do portador, e por isso o seu gyro commercial dependia principalmente do credito do estabelecimento, e só sendo recebidos nesta praça do Rio de Janeiro e nos logares mais proximos della. Resumidamente, estes são os principaes factos transaccionaes do Banco Rural e Hypothecario, dos quaes terei de fazer a conveniente applicação em tempo no seguimento deste compendio; portanto, passarei a tratar dos outros bancos que a este seguiram e funcionaram, ou ainda continuam no gyro de suas transacções.

O Banco Commercial e Agricola, autorizado por decreto n. 1971 de 31 agosto de 1857 com o capital de 20.000.000\$ dividido em 100.000 acções, e com o direito de emissão de bilhetes ao portador até 50 % do seu capital, e podendo estabelecer caixas filiaes na provincia do Rio de Janeiro, foi installado, e começou a funcionar nesta córte em 15 de março de 1853, e em fins de agosto de 1859 tinha realisado 7.237.900\$ de seu fundo, havendo estabelecido duas caixas filiaes, uma em Vassouras e outra em Campos.

Funcionou regularmente este estabelecimento desde o dia de suas installação até á sua terminação, 26 de setembro de 1862, por ter convencionado com o Banco do Brazil incorporar-se neste estabelecimento nacional, cedendo em seu favor o direito de emissão, e entrando em liquidação sob as bases approvedas pelo decreto n. 2970 de 9 do referido mez.

O Banco Commercial e Agricola, durante a sua gestão, funcionou fazendo as suas operações de descontos e depositos com regularidade, e usando do direito de emissão; e as transacções operadas por este estabelecimento são as que em resumo vou demonstrar, relativas aos tres annos bancarios de que existem relatorios da directoria.

CAIXA MATRIZ	MOVIMENTO GERAL	
	Por entradas	Por salidas
1857—1858, 2º semestre.....	25.423.000\$000	24.035.000\$000
1858—1859.....	31.705.000\$000	30.650.000\$000
1859—1860.....	32.133.000\$000	32.555.000\$000
1860—1861.....	31.818.000\$000	32.035.000\$000
Médio annual.....	34.594.000\$000	34.090.000\$000
CAIXAS FILIAES		
1858—1859.....	2.070.000\$000	2.302.000\$000
1859—1860.....	3.482.000\$000	3.790.000\$000
1860—1861.....	4.621.000\$000	4.558.000\$000
Médio annual.....	3.391.000\$000	3.616.000\$000
TOTAL	49.478.000\$000	49.478.000\$000

Das operações effectuadas pelo Banco Commercial e Agricola resultaram lucros satisfactorios para os seus accionistas, pelos dividendos que foram distribuidos, os quaes são os que vou demonstrar em sua quantidade de réis, e na razão por cento:

Dividendos por acções	Em réis	Por cento ao anno
1857—1858, 2º semestre.....	3\$830	4,83
1858—1859.....	10\$740	10,73
1859—1860.....	10\$540	10,54
1860—1861.....	11\$380	11,38
Média annual....	10\$425	10,72

O movimento da emissão deste estabelecimento bancario, no decurso de sua gestão, se effectuou de conformidade com o disposto nos seus estatutos, apresentando o seguinte resultado até a data de sua incorporação ao Banco do Brazil.

Em 1858—1859....	6.937.900\$000
Em 1859—1860....	7.237.900\$000
Em 1860—1861....	7.153.940\$000
Em 1861—1862....	6.937.700\$000

LIQUIDAÇÃO DA EMISSÃO

Em 30 de junho de 1863..... 108.850\$000
 Em 30 de junho de 1864..... 42.150\$000

Os bilhetes ao portador emitidos pelo Banco Commercial e Agricola não podiam ser conversiveis em ouro á vontade do seu apresentante, porque repousavam sobre titulos de fundos publicos do Estado, ou sobre acções de estradas com juros garantidos pelo governo; e, finalmente, sobre moeda legal — papel ou metal. As emissões descriptas tiveram em garantia os valores abaixo declarados.

NOTICIARIO

Academia Nacional de Medicina — Sessão ordinaria em 20 de abril de 1893. Presidente — Dr. Baptista de Lacerda. — 1º secretario Dr. Pinto Portella. — 2º dito — Cesar Diogo.

As 7 1/2 horas da noite, estando presentes os academicos Baptista de Lacerda, Portella, Costa Ferraz, Soeiro Guarany, Ismael da Rocha, Alfredo Nascimento, Erico Coelho, Visconde de S. Valentim, Miguel Sant'Anna, Pires Ferreira, Caminhoa e Cesar Diogo, foi aberta a sessão.

O 2º secretario fez a leitura da acta, que foi approvada sem debate.

O expediente constou do seguinte:

Boletim quinzenal da estatistica demographo-sanitaria da cidade do Rio de Janeiro, dos mezes de janeiro e fevereiro de 1893.

Revista trimensal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, tomo IV.

Gazeta Medica da Bahia, fevereiro de 1893.

Apitalul, Revista Medica, n. 4.

La Rassenagna di scienza mediche, n. 3.

Brasil medico, n. 14

Jornal de Hygiene, n. 861.

O Democrata, n. 68.

O 1º secretario apresentou no expediente uma carta official do Sr. ministro do interior, presidente honorario da academia, agradecendo as congratulações que lhe foram dirigidas por motivo do restabelecimento de sua saude.

Outra do Dr. Souza Lima, communicando que por motivos ponderosos não podia comparecer á sessão.

Não havendo communicações na primeira parte da ordem do dia, passou-se á segunda.

O Dr. Erico Coelho, a quem foi dada a palavra, disse que antes de tratar da materia tem um pedido a fazer.

O parecer que está em discussão foi elaborado por tres dos mais illustres membros titulares da academia; entretanto, só um delles se acha presente para sustental-o.

Não é que o orador repete o commissario que compareceu á sessão menos competente do que os seus companheiros para defender a obra commum da critica que porventura apparecer; pelo contrario.

Porém, por deferencia aos dous outros commissarios ausentes, Drs. Souza Lima e Rodrigues dos Santos, este como versado especialmente na gynecologia e aquelle como erudito professor de medicina legal, ambos muitissimo dignos das attentões da academia, entende que a discussão do assumpto deve ser adiada para a proxima sessão, afim de que os prezados collegas a quem se refere concorram a illustrar o debate com suas luzes. Neste sentido solicita do Sr. presidente que consulte a casa.

O Sr. presidente informa que o Dr. Souza Lima foi avisado por carta de que o parecer da commissão, da qual é relator, entraria em ordem do dia e mais que o Dr. Erico Coelho havia se inscripto para discutil-o. Feita essa communicação é consultada a casa, que recusa o adiamento requerido.

Reassumindo a tribuna, o Dr. Erico Coelho qualifica de ingrata a discussão para a qual se inscreveu a contra-gosto, porquanto, nem o orador nem o auditorio podem abstrahir da questão pessoal que motivou a consulta feita pelo Dr. Publico de Mello. Está presente no animo de todos que os quesitos sujeitos ao estudo dessa associação medica referem-se ao inquerito policial sobre a conducta de um profissional, que nesta cidade pratica um processo de sua invenção, no intuito de prevenir a concepção, dadas certas contingencias da vida, segundo annuncia pelos jornaes. O questionario, comquanto redigido em abstracto, tem relações immediatas com o concreto, que a justiça publica trata de examinar, e quanto ás respostas da commissão contem insinuações transparentes á pessoa do medico, cujo exercicio está sendo devasado.

deve ser considerado, como de facto é, o principal estabelecimento de credito do Imperio.

O Banco da Bahia. approvado por decreto n. 2140 de 3 de abril de 1858, com direito a emitir bilhetes ao portador sob as mesmas garantias dos bancos Rural e Agricola, começou a funcionar em julho do mesmo anno, e em dezembro de 1859 tinha realizado todo o seu capital; no valor de 4.000:000\$. Vou, pois, apresentar, em resumo, as transacções deste banco, afim de que bem se possa julgar da sua importancia.

ANOS BANCARIOS	SALDO DAS OPERAÇÕES		CAPITAL REALIZADO	ANOS BANCARIOS	RAZÃO POR CIENTO DOS DIVIDENDOS
	A receber	A pagar			
1858	3.606:000\$000	940:000\$000	2.399:860\$000	1858 (2º semestre)	1,36
1859	6.096:000\$000	2.039:000\$000	4.000:000\$000	1859	9,5
1860	5.524:000\$000	2.272:000\$000	4.000:000\$000	1860	12,5
1861	4.965:000\$000	1.943:000\$000	4.000:000\$000	1861	10,6
1862	4.797:000\$000	2.265:000\$000	4.000:000\$000	1862	9,9
1863	4.478:000\$000	495:000\$000	4.000:000\$000	1863	9,5
1864	4.469:000\$000	1.340:000\$000	4.000:000\$000	1864	8,2
Médio annual.....	5.220:700\$000	1.737:500\$000		9,47

Este estabelecimento de credito effectuou as suas emissões sobre as garantias que lhe foram permittidas, e em maior parte sobre apolices da divida publica e acções das estradas de ferro garantidas pelo governo: estas emissões se realisaram nas quantidades que vou demonstrar.

Annos bancarios	Fundo de garantia	Emissão
1858 (2º semestre)	469:020\$	1.287:500\$
1859.....	1.530:740\$	2.999:940\$
1860.....	2.431:806\$	2.207:790\$
1861.....	2.516:937\$	2.550:300\$
1862.....	3.228:072\$	2.447:625\$
1863.....	1.939:058\$	2.768:200\$
1864.....	1.819:063\$	2.422:925\$

(Continua.)

ANOS BANCARIOS	TOTAL	APOLICES DE 6 %	ACOÇÕES DA ESTRADA DE D. PEDRO II	MOEDA CIRCULANTE
1858 - 59	6.234:779\$	560:000\$	3.250:000\$	2.424:779\$
1859 - 60	5.693:685\$	440:000\$	3.250:000\$	2.003:685\$
1860 - 61	6.086:187\$	4.319:000\$	1.767:187\$
1861 - 62	5.569:125\$	3.710:000\$	1.859:125\$

O Banco Agricola, na data de sua incorporação ao Banco do Brazil, apresentou um balanço do qual se reconheceu que o activo e passivo deste estabelecimento davam em resultado um saldo a receber, na importancia de 8.830:100\$982, sendo da caixa matriz 7.344:516\$311, e das caixas filiaes de Vassouras e Campos 1.485:584\$671; devendo com este producto pagar aos seus accionistas o capital realisado de 7.237:900\$; o resumo do balanço melhor demonstra esse resultado.

Resumo do balanço do Banco Commercial e Agricola em 26 de setembro de 1862

Valor a receber:		
Pela caixa matriz..	7.648:758\$	
Pelas caixas filiaes.	2.008:134\$	9.656:892\$
Valores a pagar:		
Pela caixa matriz..	304:242\$	
Pelas caixas filiaes.	522:549\$	826:791\$
Saldo a favor do banco.....		8.830:101\$
Valor do capital dos accionistas.....		7.237:900\$
Saldo sujeito á liquidação.....		1.592:201\$

Era muito satisfactorio o estado financeiro do Banco Commercial e Agricola, na epoca em que foi incorporado ao do Brazil, e a sua liquidação o tem demonstrado á evidencia, porquanto do ultimo relatório daquelle banco vê-se que em fins de junho do corrente anno de 1865 so si tinha realizado o prejuizo de 206:971\$310; e da liquidação final, depois de pagos os dividendos dos accionistas, o seu capital, e as despesas bancarias, ainda apparece um saldo de 135:491\$120 a favor do Banco Commercial e Agricola.

Feita assim a demonstração estatistica destes dous bancos — o Rural e Agricola — que se fundaram na praça do Rio do Janeiro depois da installação do Banco do Brazil, cumpre dar uma breve synopse dos bancos creados nas provincias com direito a emissão, para depois entrar devidamente na apreciação das transacções do Banco do Brazil, que

Operações do Banco da Bahia até 1864, apresentadas em resumo

Em virtude disso, o orador vê-se na conjunctura desagradavel de alludir ao caso pessoal a medida que criticar, de par com o procedimento judicial, o parecer da commissão academica; o que fará, não só porque uma cousa se prende á outra, como também porque, como professor de gynecologia, foi indicado nominalmente para dizer, perante a policia, o que pensava a respeito da esterilisação preventiva da mulher.

Dadas estas explicações, o orador torna a desenvolver os motivos que teve para esquivar-se de comparecer na chefatura da policia.

— Não havia corpo de delicto nem imputação de facto criminoso contra o profissional em questão;

— O inquerito requerido pela promotoria, nos primeiros dias de fevereiro, assim como a réplica dessa autoridade em data de 20 do mesmo mez, careciam de fundamentos legais;

— Tratava-se de esclarecer a justiça publica em assumpto exclusivamente de ciencia e honrabilidade medica e, a pretexto de cohibir abusos da liberdade do profissional, abria-se uma devassa do fôro intimo do profissional, emprestando-se-lhe intenções criminosas que não se inferiam de seus precognos.

Houvesse materia para a policia proceder a indagações, o orador repete que não recusaria seu depoimento como homem de ciencia, seu testemunho, acaso conhecesse o delicto e o delinquente: estaria ao lado do ministerio publico contra o seu collega criminoso ou envidaria esforços em favor do profissional innocente, tendo em consideração, na segunda hypothese, a sua qualidade de estrangeiro, a quem a sociedade deve prodigalizar todos os recursos de defesa.

Em seguida passa a analysar o requerimento e a réplica do 1º promotor publico, cuja probidade, intelligencia e illustração o orador reconhece, posto não lhe dê razão no caso que se discute.

No dia 3 ou 4 de fevereiro a honrada promotoria publica dirigiu ao chefe da policia o pedido de inquerito nestes termos:

«Nos jornaes desta capital tem o Dr. Abel Parente, medico, annuciado haver descoberto um processo scientifico que previne para sempre a concepção, offerecendo também a sua applicação. A delicadeza melindrosa do assumpto, o segredo com que o autor envolve sua descoberta, as gravissimas consequências que podem resultar, si o fim della for simplesmente uma provocação de aborto, não podem deixar de impor-se á vigilancia da autoridade publica e á attenção da justiça. Convindo, portanto, averiguar a verdade e esclarecer um facto que affecta tão profundamente as relações sociais e a moral publica e privada, o 1º promotor publico do Districto Federal, nos termos do § 8º do art. 166 do decreto n. 1030, de 14 de novembro, requer a V. Ex. se digne de proceder a inquerito.»

Ora, o § 8º do art. 166 do decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890, no qual se estribou o ministerio publico para promover esse processo, diz o seguinte:

«Requisitar de qualquer autoridade competente do Estado a extracção de documentos e todas as mais diligencias necessarias para a prompta e eficaz repressão dos crimes, pesquisa e captura dos criminosos.»

Logo, conclue o orador, na falta de corpo de delicto, na falta de denuncia formal, na falta dos elementos indispensaveis para o procedimento criminal, a zelosa promotoria publica não devia, por meros boatos senão por simples illações, alarmar a policia contra o profissional de que se trata.

O órgão da justiça publica começa seu requerimento referindo que esse medico se offerece á applicar um processo scientifico de sua descoberta, o qual previne para sempre a concepção, conforme o annuncio, de onde nasceu-lhe a conjectura de que o intuito do profissional é outro, isto é, praticar o aborto. Da supposta intenção de fazer abortar a pedido geral das parturientes, o honrado promotor da justiça salta para o terreno da

acção, antes de lhe chegar ao conhecimento nenhum facto consumado ou mera tentativa criminosa, fosse proposital o abortamento, fosse accidental no exercicio da medicina; e põe a 1ª delegacia da policia em actividade.

O annunciante diz: — proponho-me a prevenir a concepção, nos casos em que a ciencia aconselha, graças ao meu processo. O ministerio publico collige das expressões do annuncio que o medico offerece seus serviços não para prevenir a concepção, mas para interrompê-la á vontade da freguezia.

Já se viu conclusão mais extravagante?

Ahi tem a academia explicados os escrúpulos do orador, deixan'o de corresponder á honrosissima indicação que o órgão da justiça fez da sua pessoa, afim de corroborar ou desmentir perante a policia as presumpções de crime, acastelladas sobre o annuncio do medico esterilizador.

Não parou ahi o arremedo do ministerio publico contra o profissional suspeito. A 20 de fevereiro o 1º delegado auxiliar recebeu do illustre promotor da justiça a réplica sobre o requerimento do réo, assim redigida:

«Na petição de fl. 5 requer o Dr. Abel Parente que não tenha proseguimento o presente inquerito, sob o fundamento de que, pelo decreto de 17 de dezembro de 1892, é a autoridade sanitaria unica competente para julgar a hypothese e esta já pronunciou-se.

Não são procedentes as razões allegadas. O decreto invocado regularisa e define a natureza e modalidade do serviço sanitario da Republica. Mas não cerceou a attribuição que compete á justiça pelo órgão de seus promotores — de perquirir e investigar factos que poderão estar investidos de caracter criminoso.

O Dr. Abel Parente annuciou um processo occulto que previne para sempre a concepção. Este processo pôde ser uma descoberta scientifica, talvez applicavel em determinadas condições pathologicas ou physiologicas, como também pôde ser mutilação, uma privação permanente do uso de órgãos importantes ou uma provocação de aborto.

E' o que o inquerito vai investigar e esclarecer. No primeiro caso não ha crime a punir; pôde o requerente continuar a exercer sua profissão. Mas, si verificarem-se as ultimas hypotheses, o delicto está definido nos arts. 300 a 304 do Codigo Penal e portanto a justiça publica tem o direito de tornar effectiva sua punição.»

Afirma com todo o fundamento o digno promotor publico que o decreto de 17 de dezembro de 1892 (o qual, seja dito de passagem, não se coaduna com a Constituição da Republica, vistos os embaraços que levantou ao exercicio da profissão medica) não cohibe nem poderá cohibir a justiça, pelos seus órgãos, de perquirir os crimes que occorrerem na pratica do medico, do pharmaceutico e assim por diante.

Mas, qual o facto criminoso que autorizou o órgão da justiça a proceder contra esse profissional? O annuncio de um processo secreto que previne para sempre a concepção, nas circumstancias aconselhadas pela medicina, e só isso!

O orador está na persuasão de que ninguém pôde ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado como crime; notando-se que a interpretação extensiva por analogia ou paridade não é admissivel para classificar crimes; palavras textuaes do Codigo Penal, art. 1º, confirmadas na Constituição, art. 72, n. 15; entretanto o zeloso promotor publico não se cingiu a essas fórmulas legais com applicar a hypothese da prevenção da concepção o disposto para o caso de interrupção da gravidez.

De conjectura em conjectura, si o processo da esterilisação preventiva annuciado como infallivel, será uma descoberta scientifica ou um simples embuste industrial do medico, talvez applicavel em determinados casos pathologicos ou dadas certas condições physiologicas, podendo resultar mutilação ou privação de órgãos importantes quem sabe! muito embora o inventor assegure o contrario, ou com mais probabilidade o abortamento, a

honrada promotoria insta pelo inquerito. Nas melhores hypotheses não haverá crime a punir, diz ella; mas, verificadas as peiores hypotheses, a saber, abortamento, mutilação ou privação de órgão importante, ah! então stenda-se sobre a conducta do profissional a rede do pavoroso Codigo Penal da Republica, arts. 300, 301, 302, 303 e 304!

O orador lê e commenta os citados artigos, fazendo sentir que nas hypotheses dos arts. 300 e 301, abortamento sem annuencia e accordo da gestante ou sem sua cumplicidade, a suspeita é por demais grave e descabida para ser levantada pelo ministerio publico, á simples vista do annuncio e na carencia de elementos da criminalidade do profissional que se propõe a curar, ou melhor, a prevenir accidentes da reproducção da especie.

Segundo o art. 302, o profissional responde pela negligencia ou impericia que revelar na pratica do abortamento permitido em boa moral medica. A justiça indagará si a parturiente succumbiu fatalmente ou por erro de quem provocou o abortamento. Do requerimento de inquerito e da réplica da digna promotoria não consta facto algum desta ordem.

No tocante aos arts. 303 e 304, só a contrario senso se podem applicar ao caso, pois mutilar ou supprimir órgãos por erro de officio medico, na intenção de curar ou prevenir males males, como seria a conjectura plausivel da questão vertente, é materia do art. 306, ao qual o órgão da justiça deixou de alludir. Nunca jamais abrangeram a pratica da medicina em qualquer dos seus ramos os arts. 303 e 304, salvo si os órgãos da justiça provarem que a intenção do réo não era medicar segundo a arte, mas fazer o mal pelo mal, ferir, offender physicamente, produzindo lesão corporal com mutilação ou amputação, deformidade ou privação de membro ou órgão.

O presidente pediu ao orador interrompesse por momentos o seu discurso afim de dar assento ao Dr. Fajardo, academico ultimamente acceito.

Sendo o Dr. Fajardo admittido ao salão com as formalidades do estylo, foram trocadas congratulações pelo presidente da academia e o novo academico.

Proseguindo, o orador passou a analysar o procedimento da autoridade federal encarregada de fiscalisar o exercicio da medicina. Está em parte de accordo e em parte em desacordo com o despacho do illustre Dr. Francisco de Castro. Não ha o que cohibir na conducta do annunciante pela administração sanitaria. A Constituição da Republica preceitua, no art. 72 n. 24, que é garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial. Por conseguinte, nenhuma lei organica, simples regulamento do Governo Federal, postura municipal ou como quer que seja, pôde impedir que, a titulo de tratamento preventivo de varios accidentes da gestação, o medico, formado aqui ou no estrangeiro, um cidadão qualquer sem diploma algum, annuncie como se annuncia o profissional de que se trata e applique interna ou externamente o tratamento que julgar mais innocuo e mais effcaz; (responsavel, já se vê, pelos erros do officio.

Aos signaes de desacordo de alguns academicos, o orador insiste sobre o preceito constitucional, dizendo: — será dura a lei que extinguiu os privilegios academicos, mas é a lei das leis do paiz. *Dura lex sed lex*. Tudo quanto anterior ou posteriormente a 24 de fevereiro de 1891 foi decretado nesse particular, em contradicção com o n. 24 do art. 72 da Constituição, é letra morta.

O digno director da policia sanitaria federal, limitando-se a dizer que não tinha autoridade para embaraçar que o annunciante explorasse a sua descoberta, andou acertadamente: porém, excogitando uma distincção especiosa, entre exercicio da medicina e da pharmacia, isto é, pretendendo, em observancia ao regulamento de 17 de dezembro de 1892, que o invento secreto do medico não está na

mesma hypothese do invento secreto de pharmaceutico não andou bem. Argumentado com o decreto de 17 de dezembro de 1892, aliás inconciliavel com a plena liberdade profissional, assegurada a nacionaes e estrangeiros, o director da Repartição Sanitaria deveria obrigar ao medico que pratica em segredo de consultorio um processo de esterilização da mulher, ignorado pelo mundo scientifico, a obter previamente a licença para isso, revelando em que consiste a sua millagrosa descoberta; da mesma sorte que o regulamento exige essa formalidade de quem quer que invente remedio e quira explorar em segredo a sua applicação.

Nisso é que o orador discorda da autoridade sanitaria. O medico não gosa na sua esphera profissional nem mais nem menos regalias do que o pharmaceutico, o dentista, o veterinario, etc., cada qual no seu circulo de actividade. A tutela da administração no tocante ás profissões é cousa inconstitucional, e pela mesma razão é odiosa toda e qualquer distincção que se faça entre exercicio da medicina e da pharmacia, quanto mais entre medico e pharmaceutico, ambos formados ou licenciados pelos mesmos institutos officiaes da Republica.

Digam que as franquizas profissionais em materia que entende com a vida do homem, a liberdade ampla consignada no estatuto federal importa a responsabilidade effectiva do profissional, a repressão dos seus erros e desmandos, e o orador estará de pleno accordo. Porém, enquanto o Poder Legislativo não definir os casos crimes e a norma do procedimento da justiça na especie, só os arts. 302 e 306 do Codigo Penal se podem applicar ao exercicio da medicina.

Confrontando os fundamentos legais do ministerio publico com o articulado pela commissão, resalta o seguinte desaccordo: ao passo que a honrada promotoria conjectura que o profissional tem incorrido nos arts. 300 a 304 do Codigo Penal, o orgão da academia sustenta que se deve applicar ao caso a disposição do art. 157, que aliás caducou em virtude do art. 72 n. 24 da Constituição.

A questão foi deslocada dos gremios scientificos para os tribunaes; devendo ser ventilada e resolvida em concilio da familia medica, foi affecta á justiça publica.

Nota-se lastimavel confusão entre materia de responsabilidade profissional e assumpto de dignidade da profissão. Resultou dessa embrulhada o que se está vendo, a subversão de normas processuaes do crime, assim como a desorientação das opiniões consultadas.

Uma cousa é profligar a conducta incorrecta do medico que preconiza um invento, cercando-o de mysterio, explorando-o ao abrigo da critica, dando assim azo a ser taxado de embusteiro.

Outra cousa é, na ignorancia do processo annuciado e, portanto, na ignorancia dos beneficios que a humanidade acaso pôde auferir delle, negar-se peremptoriamente a possibilidade e a utilidade da descoberta. O peor é que dessa cousa o ministerio publico saccou, contra o profissional menos escrupuloso no modo de se annunciar intenções medicas diversas daquellas que declara e publica; colligiu que talvez haja incorrido em erros de officio e até descobriu-lhe inclinações ao crime!

Sendo adiantada a hora, pediu o orador que se lhe concedesse continuar com a palavra na sessão seguinte, o que foi concedido.

Levantou-se a sessão ás 9 1/2 horas, da noute.

IIª Pretoria—Foram affixados nesta pretoria os seguintes proclamas para casamentos:

Eugenio Manoel Nunes com D. Anna Eugenia Maigre Ferreira da Gama;

João Augusto Coubert com D. Alexandrina Jacintha de Castilho;

Aristides Teixeira de Araujo com D. Mercês Martha Coimbra.

Mata-douro de Santa Cruz—

Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Manoel Cardoso Machado.....	118	rezes
Charles Hue Junior & Comp... ..	116	»
Joseph Alkaim.....	59	»
Domingos T. Azevedo Junior & Filho.....	58	

Total da matança..... 351 rezes
Peso total verificado..... 80.634 kilos

Abateram mais:

Luiz Camuyrano.....	26	carneiros
Antonio Pereira dos Santos.....	32	»
Abrahião Benchimol.....	19	porcos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$700 o kilo; da de carneiro, \$1100 e da de porco, \$200.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$800 o kilo.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do morro de Santo Antonio:

Dia 1 de julho de 1893

Horas	Barometro altura correcta	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a. . .	763,74	23,0	18,80	79,3
1/2 d. .	763,56	24,2	18,30	82
3 p. . .	763,06	23,1	13,99	67

Estações, 9 a.
Rio Grande— Não veio comunicação.
Desterro—Barom. 762,50, temp. 17,2, tensão do vapor 14,30, humidade relativa 99.

Therm. abrigado:

Maxima.....	25,2
Mínima.....	19,7

Evaporação á sombra 1^m,3.

Observações—No Desterro soprava NE fraco e chovera bastante.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 23 de junho de 1893:

Tinguá e Commercio.....	54.000.000
Maracanã e affluentes.....	18.093.000
Macacos e Cabeça.....	14.899.000
Carioca e morro do Inglez.....	3.410.000
Andarahy e Tres Rios.....	8.240.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do morro da Viuva.....	614.000

No dia 24:

Tinguá e Commercio.....	54.518.000
Maracanã e affluentes.....	17.822.000
Macacos e Cabeça.....	14.764.000
Carioca e morro do Inglez.....	3.143.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.871.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do Morro da Viuva.....	607.000

No dia 25:

Tinguá e Commercio.....	54.518.000
Maracanã e affluentes.....	16.892.000
Macacos e Cabeça.....	14.705.000
Carioca e Morro do Inglez.....	2.957.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.850.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do Morro da Viuva.....	628.000

No dia 26:

Tinguá e Commercio.....	54.000.000
Maracanã e affluentes.....	16.297.000
Macacos e Cabeça.....	13.721.000
Carioca e morro do Inglez.....	3.001.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.553.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do Morro da Viuva.....	621.000

No dia 27:

Tinguá e Commercio.....	34.214.000
Maracanã e affluentes.....	16.471.000
Macacos e Cabeça.....	14.899.000
Carioca e morro do Inglez.....	3.085.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.484.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.673.000
e o do Morro da Viuva.....	614.000

No dia 28:

Tinguá e Commercio.....	48.816.000
Maracanã e affluentes.....	16.459.000
Macacos e Cabeça.....	13.844.000
Carioca e morro do Inglez.....	2.897.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.402.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.680.000
e o do morro da Viuva.....	607.000

Santa Casa da Misericordia

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 29 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	687	742	1.429
Entraram.....	16	22	38
Sahiram.....	5	19	24
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	695	740	1.435

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 346 consultantes, para os quaes se aviaram 434 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

Dia 30:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	695	740	1.435
Entraram.....	22	26	48
Sahiram.....	14	24	38
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	699	738	1.437

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 411 consultantes, para os quaes se aviaram 563 receitas.

Fizeram-se 47 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Intendencia da Guerra

PARAFUSOS, PREGOS E TAXAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 4 de julho, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria, desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento; devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1893.— O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Arsenal de Guerra

CONCERTO DE UMA LANCHIA A VAPOR

De ordem do Sr. general director, declaro que até ao dia 8 de julho vindouro, recebem-se propostas para os concertos de que precisa uma lancha a vapor pertencente a este arsenal, a qual póde ser examinada pelos constructores navaes em qualquer hora do dia.

As propostas devem ser escriptas com tinta preta, selladas e em duplicata; previne-se, porém, que não será accéita a de concorrente que não tiver préviamente se habilitado.

Quaesquer outros esclarecimentos serão dados nesta secretaria.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital, 29 de junho de 1893.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, tendo a *Companhia Liverpool and London and Glob Insurance*, requerido a este ministerio o levantamento da caução feita para fundo de garantia da sua agencia no estado de Pernambuco, visto ter esta cessado com suas operações, deverão ser trazidas ao conhecimento deste ministerio, até ao dia 31 de julho proximo futuro, quaesquer reclamações que possam os interessados fazer a tal respeito, afim de ser dada a conveniente solução ao pedido da mesma companhia.

Directoria Geral da Industria, 23 de junho de 1893.—O director-geral, *Thomas Wallace da Gama Cochrane*.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, tendo a companhia *House and Colonial Marine Insurence* requerido o levantamento da caução feita para fundo de garantia do seu estabelecimento nesta rapital, visto ter cessado ha mais de dous annos com suas transacções, deverão ser trazidas ao conhecimento deste ministerio, no prazo de trinta dias a contar desta data, quaesquer reclamações que possam os interessados fazer a tal respeito, afim de ser dada a conveniente solução ao pedido da mesma companhia.

Directoria Geral da Industria, 27 de junho de 1893.—O director geral, *Thomas Wallace da Gama Cochrane*.

Prefeitura do Districto Federal

De ordem do cidadão coronel Dr. prefeito do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o prazo para o recebimento de fóros em atrazo, e pagamento das licenças das casas commerciaes desta capital, cujas cobranças deviam terminar a 30 do corrente, fica prorogado até ao dia 31 de agosto proximo.

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal, 30 de junho de 1893.—*Antonio Candido do Amaral*, secretario interino.

Para conhecimento dos interessados, se faz publico que as audiencias do Sr. Dr. prefeito terão lugar ás terças e sextas-feiras, do meio dia á 1 hora, no edificio da Prefeitura á rua do General Camara n. 312.

Secretaria da Prefeitura, 27 de junho de 1893.—*Antonio Candido do Amaral*, secretario interino.

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição, se faz publico que no dia 14 do corrente, ao meio-dia, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a venda de grande quantidade de ferros velhos existente no matadouro em Santa Cruz, onde poderão ser examinados.

Directoria da Obras, 1 de julho de 1893.—O 1º official, *Euclydes Braz*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição, se faz publico que, no dia 10 do corrente ao meio dia, se recebem propostas, que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para construção de um pontilhão na rua da Bella Vista, na freguezia do Engenho Novo, de conformidade com o orçamento e planta existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar e clarecimentos.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade, escriptas por estenso e em algarismo, bem assim a indicação de suas respectivas residencias; depositar nos cofres desta Prefeitura 5 % da quantia de 10:444\$980, em que esta orçada a mesma obra e deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 1 de julho de 1893.—O 1º official, *Euclydes Braz*.

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição, se faz publico que no dia 9 do corrente mez, ao meio-dia, se recebem propostas, que serão abertas em presença dos proponentes, no gabinete desta directoria, para a construção de um boeiro na rua Barão de Iguaçu, de conformidade com o orçamento e planta existentes nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade, escriptas por estenso e em algarismo, bem como a indicação de suas respectivas moradas; depositarão nos cofres desta Prefeitura 5 % da quantia de 8:241\$450, em que está orçada a mesma obra, para garantia de sua proposta e assignatura do contracto e deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 1 de julho de 1893.—O 1º official, *Euclydes Braz*.

De ordem do cidadão Dr. director desta repartição, se faz publico que no dia 7 do corrente, ao meio-dia, se recebem propostas, que serão abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a construção de sargetas na rua Vieira da Silva e aterro na travessa Dous de Maio entre as ruas do Engenho Novo e Conceição, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas por unidade de preço escripto por estenso e em algarismo, bem assim a indicação de suas respectivas moradas; depositar nos cofres desta Prefeitura 5 % da quantia de 3:932, 550, em que estão orçadas as mesmas obras, cumprir e observar as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras, 1 de julho de 1893.—O 1º official, *Euclydes Braz*.

Freguezia de S. José

FISCALISAÇÃO DO 1º DISTRICTO

Faço publico que se acha recolhido ao Depósito Geral, á Praça da Republica, um carinho de amolador, que foi apprehendido por infracção do edital de 13 de dezembro de 1844. Quem se julgar com direito ao mesmo, queira reclamar-o no escriptorio desta fiscalização, á travessa do Paço n. 10, que, pagando a multa e mais despesas, lhe será entregue; ao contrario será vendido em leilão ás portas do referido deposito, na segunda-feira, 3 de julho, ás 12 horas do dia.

Capital Federal, 30 de junho de 1893.—O fiscal, *Frederico José Vaz Pinto*.

Engenho Novo

1º DISTRICTO

Os moradores e proprietarios das casas e travessas abaixo mencionadas estão intimados a limpar as respectivas testadas, de accordo com o § 1º tit. 3º da sec. 2ª do codigo de posturas, no prazo de tres dias sob pena de 10\$ de multa.

Conceição ns. 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 23, 29 e 31.

Jockey Club ns. 7, 11 e 13.

Victor Meirelles ns. 3, 4, 8, 16, 14, 16, 27, 29, 31 e 33.

Bithencourt da Silva ns. 1, 3, 5, 7, 9, 10, 24, 26, 34, 36 e junto ao 14.

D. Anna Nery ns. 166, 172, 153, 154, 160 e 163 pelos lados da rua Porto Alegre.

Porto-Alegre junto ao n. 46.

Carlos Gomes ns. 10, 17, 19 e 21.

24 de Maio ns. 155, 183 e 195.

Alzira Valdetaro ns. 1 e 1 A.

General Carvalho ns. 5 e 22.

Sophia ns. 11 e Silva Rego n. 8.

Para lagear a frente de seus predios (§ 12. tit. 1º sec. 2) os seguintes:

Jockey Club ns. 15, 17 e 19.

Lino Teixeira ns. 1 e 10 e em frente aos ns. 3 e 10.

Tavares Ferreira n. 46.

Matriz, canto da de Souza Barros, Viuva Claudio, canto da de Souza Barros, Viuva Claudio em frente ao n. 20.

Fiscalisação do 1º districto do Engenho Novo, 1 de julho de 1893.—O fiscal, *Egydio Fernandes Figueira*.

1º Districto do Engenho Novo

Os moradores e proprietarios das casas e terrenos abaixo mencionados estão intimados a limpar as respectivas testadas, de accordo com o § 1º titulo 3º da secção 2ª do codigo de posturas, no prazo de tres dias sob pena de 10\$000 de multa:

Jockey Club ns. 3, 4, 6, 8, 9, 10, 12, 33, 34 e 36.

S. Francisco Xavier ns. 91, 99, 135, 147, 149, 153, 165, 171, 175 e 177.

D. Anna Nery canto do Jockey Club e 63.

Lino Teixeira n. 3 e em frente ao n. 7.

Silva Rego n. 8 A.

S. Luiz Gonzaga n. 351.

Para lagear a frente de seus predios (§ 12º titulo 1º secção 2ª) os seguintes:

D. Anna Nery n. 33.

Lino Teixeira n. 67.

S. Luiz Gonzaga n. 310.

Fiscalisação do 1º districto da freguezia do Engenho Novo, 26 de junho de 1893.—O fiscal, *Egydio Fernandes Figueira*.

ANNUNCIOS**Companhia Commercial Industrial de Generos Alimeticios**

EM LIQUIDAÇÃO

A commissão liquidante convida pela segunda vez os Srs. accionistas quites desta companhia para uma reunião no dia 8 de julho proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da mesma, á rua da Alfandega n. 117, afim de serem prestados as respectivas contas e mais actos da commissão liquidante, visto não se ter effectuado a primeira assemblea convocada para hoje.

Capital Federal, 30 de junho de 1893.—Commissão liquidante, *Francisco Ferreira da Varzea*,—*José Silveira Netto*.